



PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2551, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SANTA BARBINHA e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para a Associação dos Produtores Rurais do Santa Barbinha, no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), objetivando a aquisição de equipamento para inseminação artificial em bovinos e tacho industrial e a geração de renda aos associados.

§1º- Deverá a beneficiária restituir ao Município os valores em 03 (três) parcelas, após um período de carência, conforme o seguinte cronograma:

I - 1º parcela em dezembro de 2011, no valor de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais);

II - 2º parcela em dezembro de 2012, no valor de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais);

III - 3º parcela em dezembro de 2013, no valor de R\$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais);

§2º - Em caso de atraso nas parcelas a restituir, conforme o cronograma previsto no parágrafo anterior, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Em caso de não restituição, os valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



§4º - Para reembolsos nos prazos previstos, a beneficiária terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

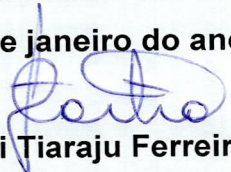
Art. 2º - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

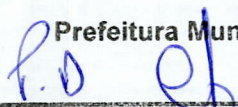
Art. 3º - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Agricultura Projeto Atividade 2.165 – elemento de despesa 3.3.60.41.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
12 dias do mês de janeiro do ano de 2010.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal
Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se:

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
12 / 01 / 10
